



Processo Administrativo nº 7.088/2025
Pregão Eletrônico nº 86/2025
Edital nº 109/2025

Pedido de Esclarecimentos Técnicos

Item 13 (1.02.04.0696-5 - MICROCOMPUTADOR - PROC 8CORE 20THREADS - 16GB DDR5 - NVME 50 0GB M2)

O atendimento ou superação do requisito mínimo de desempenho de CPU (pontuação maior ou igual a 32.000 no CPU Mark – item 1.1) caracteriza conformidade apenas com o subitem de desempenho do processador. Contudo, o julgamento de aderência exige o atendimento integral de todas as especificações mínimas obrigatórias do Termo de Referência para o item 13. Assim, desempenho de CPU superior não substitui nem supre requisitos técnicos distintos previstos no edital, que permanecem obrigatórios e serão avaliados de forma cumulativa.

Esclarecimento 1:

O Termo de Referência (item 3.9) exige que o BIOS esteja em conformidade com a norma NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, ou, caso não atenda integralmente a essas normas, que disponha das seguintes funcionalidades mínimas:

- 3.9.1 – Mecanismo de reparo automático utilizando cópia segura no próprio hardware;
- 3.9.2 – Capacidade de verificar integridade durante a utilização do equipamento;
- 3.9.3 – Verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta;
- 3.9.4 – Gravação de log de eventos acessíveis pelo BIOS, SO e software de gerenciamento.

As tecnologias citadas (Intel BIOS Guard, Self-Healing BIOS) atendem, em essência, às finalidades descritas oferecendo proteção criptográfica contra alteração indevida de firmware, restauração automática e registro de eventos. Assim, serão consideradas aderentes desde que comprovada, por documentação técnica do fabricante, a equivalência funcional às exigências do edital.

Esclarecimento 2:

O requisito de desempenho mínimo de CPU (item 1.1) e o requisito de suporte a VLANs (item 7.1) tratam de aspectos distintos e não compensáveis entre si:

O item 1.1 assegura capacidade de processamento do equipamento;



O item 7.1 trata de recursos da interface de rede, necessários para permitir segmentação lógica e gerenciamento de tráfego em ambientes corporativos.

Portanto, o aumento do desempenho do processador não substitui nem supre o atendimento ao requisito de rede.

Contudo, o item não restringe a forma de implementação do suporte a VLANs, apenas determina que a controladora de rede integrada ofereça ou suporte essa capacidade. Assim, é possível aceitar o suporte lógico ou por software, desde que atenda ao padrão IEEE 802.1Q, permitindo a criação e utilização de múltiplas VLANs por interface física (via driver, sistema operacional ou ferramenta de gerenciamento). Nesse caso se o equipamento ofertado permitir o uso de soluções baseado nas soluções técnicas apresentadas nesse parágrafo, o mesmo poderá ser aceito.

Cabe ressaltar que esse recurso trata-se de uma configuração padronizada para um equipamento corporativo e de uso amplo na Prefeitura de Itatiba, onde existem setores com necessidades de uso de múltiplas redes em um único equipamento, através da tecnologia de VLANs (Redes locais virtuais).

Esclarecimento 3:

O Termo de Referência estabelece, de forma clara, que pelo menos 4 (quatro) portas USB devem ser do tipo 3.0 ou superior (item 7.4).

No caso apresentado, o equipamento proposto dispõe de:

1x USB-C 3.2 Gen 1 (superior em velocidade);

2x USB-A 3.2 Gen 1 (equivalentes às USB 3.0 exigidas);

4x USB 2.0 (para periféricos de baixa demanda).

Dessa forma, a configuração proposta soma apenas 3 portas no padrão 3.0, permanecendo 1 (uma) porta a menos que o mínimo exigido no edital, portanto em desconformidade.

Esclarecimento 4:

O Termo de Referência, nos itens 11.7 e 15.1, já prevê expressamente que a comprovação das certificações pode ser realizada mediante declaração ou atestado emitido por organismo credenciado junto ao INMETRO, ou por programa internacional reconhecido por este órgão



Essa redação contempla a equivalência entre certificações internacionais (como o EPEAT) e certificações nacionais reconhecidas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo INMETRO.

Portanto, certificações ambientais nacionais emitidas por entidades acreditadas pelo INMETRO — como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) — são plenamente aceitas, desde que comprovem aderência aos critérios de sustentabilidade e eficiência energética exigidos.

Esclarecimento 5:

O cabo de rede não faz parte do mínimo exigido para o funcionamento do equipamento.

Conclusão

Após análise dos questionamentos apresentados pela empresa RD Informática LTDA, referentes ao Item 13 – Microcomputador corporativo, esta equipe técnica manifesta-se conforme os esclarecimentos constantes nos itens 1 a 5.

Considerando as especificações obrigatórias definidas no Termo de Referência e os elementos apresentados pela proponente, verifica-se que, embora parte das funcionalidades e certificações possam ser aceitas por equivalência técnica (BIOS, VLANs lógicas e certificações ambientais vinculadas ao INMETRO), o equipamento informado não atende integralmente às exigências do edital.

Em especial, o modelo proposto, **Lenovo NEO 50s Gen 5**, apresenta apenas três portas USB 3.0 (ou superior).

O item 7.4 do Termo de Referência determina, de forma expressa, exige que o equipamento deve possuir pelo menos quatro (4) interfaces do tipo USB 3.0 ou superior, requisito que não foi integralmente atendido.

Dessa forma, a proposta, na configuração apresentada, não se enquadra plenamente nos requisitos mínimos obrigatórios do edital.

Itatiba, 24 de novembro de 2025.